



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL Nº. 41, DE 05 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas sanitárias mais restritivas para maior eficácia no enfrentamento da pandemia, causada pelo novo Coronavírus, e da outra providencias.

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 04/02/2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 e ,

CONSIDERANDO, que se faz necessário o uso de medidas sanitárias mais restritivas a fim de atingir maior eficácia no enfrentamento a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo por objetivo garantia do direito à saúde pública para a população de Vicente Dutra;

CONSIDERANDO, que o panorama epidemiológico justifica a necessidade urgente da aplicação de protocolos mais restritivos para combater a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Vicente Dutra, buscando evitar ao máximo a circulação de pessoas e, com isso, restringir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário pandêmico que se apresenta no Município de Vicente Dutra e região nos últimos dias, tendo em vista o recente aumento exponencial do número de casos confirmados, bem como o crescimento do índice de novos casos diários, bem como a lotação dos leitos clínicos e leitos UTI habilitados para COVID;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, em todo o território do município, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, food truck e estabelecimentos similares, após as 20 horas, não podendo haver a entrada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



de novos clientes posterior às 19 horas, até às 06 horas do dia seguinte. Posterior às 20 horas, as atividades deverão estar completamente encerradas sem a presença de clientes no interior dos recintos, sendo permitida somente a modalidade de tele entrega.

Art. 2º Fica vedado o atendimento e/ou permanência em balcões, de público em pé, e, ainda a apresentação de músicas ao vivo e/ou som mecânico, bem como qualquer tipo de som ambiente, telões e sistema de iluminação de festa (show de luzes), no horário compreendido das 18h às 23h.

Art.3º Fica vedado o uso de quadras esportivas e a prática de esportes coletivos amadores, em locais públicos e privados, como clubes sociais, ginásios e associações, bem como a prática de jogos em bares e similares (canha de bocha, cartas, sinuca).

Art.4º Fica vedada, em propriedades públicas e privadas, a realização de confraternizações; festas; reuniões; e qualquer outro tipo de junção com a presença de pessoas não residentes no local, configurando assim aglomeração, independentemente do número de pessoas, cabendo à fiscalização aplicar pena de multa ao proprietário residente, responsável ou administrador do imóvel.

Art. 5º Os demais grupos de atividades deverão observar as regras previstas no Anexo Único de Protocolos de Atividade Obrigatórios e Variáveis, do Decreto Nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, adotado no âmbito do Município de Vicente Dutra, através do Decreto Municipal nº 033, de 21 de maio de 2021.



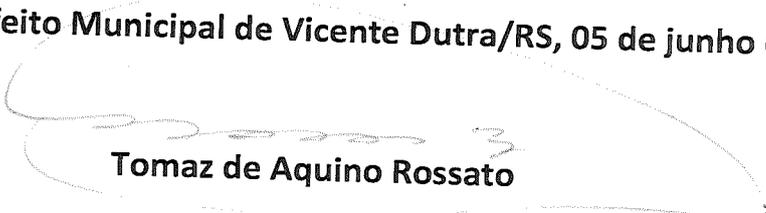
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 20 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, 05 de junho de 2021.



Tomaz de Aquino Rossato

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se